

EMENDA MODIFICATIVA Nº 044/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao esporte, ao lazer, educação, promovendo o desenvolvimento esportivo de crianças e adolescentes, jovens e adultos, por meio da realização de eventos e atividades esportivas, como ballet, karatê, entre outras modalidades desportivas, a fim de promover a inclusão social desse respectivo público no município de Parauapebas.

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SONHO DO LAR -

CNPJ: 13.713.898/0001-97



CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a inclusão social e melhoria na qualidade de vida.

CONSIDERANDO que dentre essas entidades se inclui o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SONHO DO LAR - CNPJ: 13.713.898/0001-97, entidade civil sem fins lucrativos, com finalidade de desenvolver atividades e serviços voltados a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento desportivo, cultural e social.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º¹, da Lei Orgânica Municipal, afirma que, pelo menos, metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que

¹Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.



acrescentou o §1º², ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SONHO DO LAR, CNPJ: 13.713.898/0001-97, no valor de R\$ 400,000,00 (Quatrocentos mil reais) objetivando, o desenvolvimento esportivo de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio da realização de ventos e atividades esportivas como ballet, karatê entre outras modalidades esportivas, que venha promover o desenvolvimento social do respectivo publico no municipio de Parauapebas, cuja prioridade é 01/08.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2024.

JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

²Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.



ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida											
Órgão		88	Emendas Parlamentares								
UO		8888	Emendas Parlamentares								
Nº	Func. Progra		Descrição da Atividade	Nat.	Fonte	Valor					
				Desp.	Recurso						
1 ^a	04 12	22 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.	1708000	R\$ 400.000,00					
				39.00	0						

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída										
Órgão		08	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL							
UO		0801	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL							
Nº	Func. Progra		Descrição da Atividade	Nat.	Fonte	Valor				
				Desp.	Recurso					
1 ^a	27.81	11.4078.2.072	Desenvolvimento Desportivo	33.50.41.00	17080000	R\$ 400.000,00				
	R\$ 400.000,00									

JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA